L E I Nº 1042
de 04 de abril de 1.989

" DISPÕE SOBRE ANISTIA DE DÉBITOS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de - São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica por força desta Lei, anistiado os débitos referentes ao consumo de água, até 31 de dezembro de 1.988.

Parágrafo Único- A anistia prevista no artigo 1º desta Lei será concedida ao contribuinte que for proprietário de apenas um imóvel no Município.

Artigo 2º- Fica também estabelecido o corte de água, se houver atraso do pagamento do consumo no segundo mês consecutivo, considerando como vencimento o dia 15(quinze) de terceiro mês como data do pagamento.

Artigo 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, 04 DE ABRIL DE 1.989.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro próprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se
A Secretária.